

L E I Nº 4550/94
de 25 de março de 1994

PUBLICADO NO JORNAL
BOLEIM DO MUN. 100
Nº 1026 de 11/03/1994

Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, a partir de 1º de março de 1994 e dá providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - São acrescidos em 38,19% (trinta e oito inteiros e dezenove centésimos por cento) os vencimentos e salários dos servidores da Prefeitura Municipal de São José dos Campos a partir de 1º de março de 1994.

Parágrafo Único - O acréscimo a que se refere este artigo incidirá sobre os vencimentos e salários do mês imediatamente anterior a esse aumento.

Artº 2º - O disposto nesta lei não se aplica aos Menores Aprendizizes, cujo salário mínimo, para efeito de remuneração, será o estabelecido, em épocas oportunas, pelo Governo Federal.

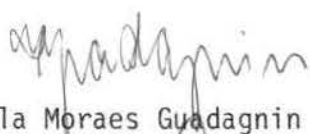
Artº 3º - O aumento concedido nos termos do Artigo 1º desta lei é extensivo aos Servidores Estatutários inativos da Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

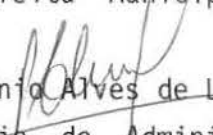
Artº 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artº 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1994.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 25 de março de 1994.

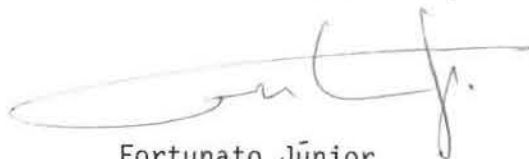

Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Plínio Alves de Lima
Secretário de Administração

Estado de São Paulo

cont. da lei nº 4550/94 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Se
cretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de mil no
vecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos